

ERRATA

Errata referente à Resolução nº 152/2011 - CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus edição de 23 de setembro de 2011.

ONDE SE LÊ:

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 26 de agosto de 2011.

LEIA-SE:

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

Manaus, 03 de outubro de 2011.


AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCAMANAUS

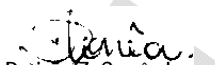
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**RESOLUÇÃO N. 001/2011 – CMDH/MANAUS**

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais; e considerando a proposta apresentada e aprovada na reunião ordinária do CMDH do dia 11.07.2011, resolve:

APROVAR, a contar de 11 de julho de 2011, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), na forma do Anexo desta Resolução.

Manaus, 11 de julho de 2011.


Daniela Z. Corrêa Lopes
Presidente do CMDH

Anexo**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS (CMDH)****TÍTULO I****Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), órgão colegiado, normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos humanos como também das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento regulado por este Regimento e pelo constante na Lei Municipal n. 1.194, de 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), criado pela Lei Municipal n. 1.194, de 31 de dezembro de 2007, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Semasdh), ou a sua sucessora.

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Manaus:

I - os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Manaus, compreendendo:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II - os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III - os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município e demais leis municipais pertinentes à família, à criança e ao adolescente, ao idoso, aos índios, aos mestiços, aos afrodescendentes e a outras minorias;

IV - os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

V - os direitos e garantias previstos nos atos internacionais que o Brasil se obrigou a observar ou deles sejam decorrentes.

Parágrafo único. O CMDH também tem por finalidade a promoção de defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários, além de assegurar, à população manauara, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º São atribuições do CMDH:

- I - elaborar seu regimento;
- II - propor as diretrizes para o Poder Público do município de Manaus atuar nas questões dos direitos humanos;
- III - auxiliar o Poder Público do município de Manaus a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- IV - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos, como missão primordial do poder público do município de Manaus;
- V - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos;
- VI - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos;
- VII - denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no município de Manaus;
- VIII - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;
- IX - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos;
- X - criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;
- XI - editar boletim ou revista com periodicidade no mínimo semestral;
- XII - instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no regimento;
- XIII - solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos;
- XIV - elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Poder Judiciário do Município de Manaus, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
- XV - solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas;
- XVI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos humanos;

XVII - gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

XVIII - presidir os procedimentos de sindicância de processo administrativo e disciplinar envolvendo os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

XIX - formular, aprovar, avaliar e acompanhar a política de defesa e proteção dos Direitos Humanos no município de Manaus;

XX - participar na formulação de políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo, de interesse da população do município de Manaus;

XXI - elaborar e executar o Plano de Ação para o CMDH;

XXII - apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objeto a promoção e defesa dos direitos humanos;

XXIII - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada aos direitos humanos, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XXIV - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência e crueldade cometidas contra a população manauara;

XXV - manter permanente entendimento com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à população manauara;

XXVI - promover encontros com as instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com o atendimento direto à população, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XXVII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos humanos;

XXVIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos (FMDH), alocando recursos para os programas de entidades governamentais e não-governamentais; e, ainda, proceder ao acompanhamento do processo, dando celeridade na liberação dos recursos destinados aos convênios, doações e outros;

XXIX - acompanhar tanto a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do Orçamento do Município, propondo modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção, atendimento e defesa dos direitos humanos;

XXX - proceder ao registro de entidades não-governamentais, assim como a inscrição de todos os programas de atendimentos voltados para os direitos humanos, tanto das entidades governamentais quanto não-governamentais executados no âmbito do Município;

XXXI - solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro de Direito, nos casos de vacância e término do mandato, na forma disposta neste Regimento;

XXXII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos Humanos, como fase preparatória para a Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

XXXIII - alterar seu Regimento Interno, na forma prevista neste Regimento.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CMDH é integrado por sete representantes do Poder Executivo, assegurada à participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Assistência Social, Educação, Saúde, Economia, Comunicação Social, Administração e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal.

§ 1º Os representantes de entidades não-governamentais serão eleitos em fórum próprio, por segmento, pelo voto das entidades que tenham participado da Conferência Municipal de Direitos Humanos e estejam em funcionamento no Município há, no mínimo, um ano.

§ 2º As entidades definirão a forma e os critérios de eleição de seus representantes, devendo, cada uma, indicar dois membros, na condição de titular e de suplente.

§ 3º A eleição referida no parágrafo 1º será coordenada pelo CMDH que convocará as entidades civis que integraram a Conferência Municipal, noventa dias antes do final do mandato, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município e na imprensa local.

§ 4º A Plenária será realizada até trinta dias antes do término do mandato.

§ 5º O não preenchimento das vagas aludidas no parágrafo 1º, por qualquer das entidades, facultará preenchimento por outras entidades observando o processo eletivo como seqüência da votação.

§ 6º Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal de Manaus, devendo a posse dos membros ocorrer cinco dias após o término do mandato.

§ 7º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, a contar da data da posse, admitindo-se a recondução.

§ 8º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços, quando determinada pelo Conselho ao comparecimento a suas sessões ou as diligências por ele determinadas.

§ 9º Será extinto o mandato dos membros governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - exoneração;

III - utilização do cargo para fins políticos partidários;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função ou que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal; e

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

§ 10. Será extinto o mandato dos membros das entidades não-governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - utilização do mandato para fins políticos partidários;

III - não-comparecimento do representante a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias, no período de um ano, salvo caso fortuito ou força maior e ausência justificada;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função e que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal; e

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

Art. 5º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, por deliberação própria ou perda do mandato, assumirá efetiva e automaticamente a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente na Plenária das entidades não-governamentais.

Art. 6º Nos casos de vacância de representante de entidade não-governamental deverá ser indicado, no prazo de trinta dias, substituto para complementação do mandato.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDH tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenária.

II - Diretoria.

III - Secretaria Executiva.

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Plenária

Art. 8º A Plenária, integrada por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Colegiado.

Art. 9º O CMDH reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, a requerimento de três de seus membros, com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, por deliberação da Plenária sempre que ocorram razões superiores de conveniência técnica ou força maior.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pela Plenária, nos casos em que a Lei permitir ou garantir o sigilo.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência de, no mínimo, sete dias.

§ 4º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e Vice-Presidência e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assim como a aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia e dos conselheiros presentes;

III - discussão e deliberação;

IV - o que houver;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Plenária, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

§ 6º A deliberação dos assuntos ordinários de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 7º Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser examinados e deliberados pela Plenária.

Art. 10º O público poderá ter direito à voz, obedecendo à ordem de solicitação.

Art. 11 Os casos especiais serão decididos por votação em sessão plenária.

Art. 12 O CMDH deliberará na forma de Resolução.

§ 1º Em matéria de Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o Colegiado deliberará mediante maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º O Colegiado, nas demais matérias, deliberará mediante quorum mínimo de metade mais um, em primeira convocação, e com a presença de seis membros, inclusive a do Presidente, em segunda convocação.

§ 3º As resoluções aprovadas pela Plenária, serão encaminhadas no prazo de três dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13 O CMDH, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 14 Para consecução de suas finalidades, o CMDH deliberará em Plenário sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos Humanos;

III - criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - convocação, sempre que julgar necessária, de conferência ou debates no âmbito municipal, de caráter indicativo, com participação de representantes de organismo que trabalhem com direitos humanos;

V - eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, entre seus membros;

VI - política e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos Humanos (FMDH), conforme legislação vigente;

VII - efetivação de cadastro de entidades não-governamentais;

VIII - aprovação anual dos balancetes, demonstrativo e balanço do FMDH;

IX - requisição, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

X - outros assuntos não previstos neste Regimento.

Capítulo III Dos Membros

Art. 15 São atribuições dos membros do CMDH:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria Executiva;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - participar dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

VI - proferir declarações de votos, quando desejar;

VII - propor temas e assuntos à deliberação do Colegiado;

VIII - propor, ao Colegiado, a convocação de audiências públicas;

IX - apresentar questão de ordem na reunião;

X - requerer vistas a processos, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à voz nas reuniões do Colegiado, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular, sendo estritamente necessário o comunicado por meio de documentação legal que comprove uma das três situações: 1) Óbito; 2) Impedimento Legal; 3) Doença, devidamente comprovada.

Seção IV Da Diretoria

Art. 16 A Diretoria é composta do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente eleitos dentre os membros do Colegiado, garantida a paridade e a alternância, além de, um(a) Secretário(a) Geral indicado(a) pelo Colegiado.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo(a) Secretário(a) Geral.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do(a) Secretário(a) Geral, a presidência será exercida por um Conselheiro eleito Presidente *ad hoc*, entre seus membros titulares.

§ 3º No caso de vacância haverá eleição para Presidente para concluir o mandato. Caso o mandato já tenha ultrapassado em mais de sua metade, a vaga de Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 17 São atribuições do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o CMDH em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para a representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - submeter ao Colegiado os assuntos oriundos da Secretaria Executiva;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VII - assinar as Resoluções do Conselho;

VIII - divulgar assuntos deliberativos do Conselho;

IX - requisitar, *ad referendum* do Colegiado, servidores públicos municipais para a formação da equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;

X - submeter ao Colegiado a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI - tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Colegiado;

XII - convocar reuniões para local fora de sua sede, sem deliberação, nas razões de conveniência ou força maior.

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regimento.

Art. 18 São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Colegiado.

Art. 19 São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

I - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

Seção V **Da Secretaria Executiva**

Art. 20 A Secretaria Executiva, gerida pelo(a) Secretário(a) Executivo, tem por finalidade:

I - prestar suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

II - divulgar as resoluções do Conselho, assim como publicações técnicas referentes à temática dos direitos humanos;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

IV - encaminhar e acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;

V - acompanhar a gestão do FMDH, dentro dos parâmetros estabelecidos.

VI - acompanhar e diligenciar os processos em trâmite no CMDH, viabilizando os meios necessários para o bom andamento dos atos praticados para conclusão e apresentação dos requerimentos apresentados.

VII - emitir a convocatória das reuniões;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração e distribuição da pauta das reuniões;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado;

X - elaborar as atas das reuniões do Conselho, bem como coordenar a distribuição de cópia das mesmas para os conselheiros;

XI - controlar o registro e a distribuição de processos no âmbito do CMDH;

XII - elaborar relatório anual do conselho;

XIII - fornecer subsídios para que Comissões Temáticas tenham condições de funcionamento;

XIV - atualizar e organizar o cadastro aprovado pelas comissões responsáveis pela inscrição das entidades na Conferência Municipal dos Direitos Humanos e pelo credenciamento das entidades perante o CMDH;

XV - manter arquivo permanente de documentos de interesse do Conselho, notadamente aqueles voltados para a área de ação do CMDH.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva, coordenadas pelo(a) Secretário(a) Geral, serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do colegiado.

Seção VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho poderá constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º As Comissões Temáticas funcionarão como instância de natureza técnica de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

II - Orçamento e Finanças;

III - Comunicação Social.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos, propondo e encaminhando as ações decorrentes.

Art. 22 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão preferencialmente paritárias.

§ 1º As deliberações da Plenária serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 2º Quando necessário, os suplentes poderão integrar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalhos, observando-se a paridade.

§ 3º Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos ao Colegiado para aprovação.

§ 4º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados pelo Presidente à Comissão Temática ou Grupo de Trabalho pertinente que, no prazo de quinze dias corridos, emitirá parecer.

§ 5º Cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 6º O Conselho escolherá, no momento da criação do Grupo de Trabalho, os membros que o integrarão e, dentre estes, aquele que o coordenará.

§ 7º Poderão ser convidados Técnicos ou Especialistas para compor, temporariamente, os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas, mediante aprovação da Plenária.

§ 8º As ausências nas reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão contabilizadas para os efeitos previstos neste Regimento.

Art. 23 São atribuições da Comissão Temática de Políticas Básicas e Garantia de Direitos:

I - monitorar e deliberar as propostas de política de promoção e defesa dos direitos humanos.

II - fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas aos direitos humanos no âmbito do Município, além de encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;

III - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais envolvidos com a questão dos direitos humanos.

Art. 24 São atribuições da Comissão Temática de Orçamento e Finanças:

I - planejar a política de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos Humanos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDH.

III - Integrar, com pelo menos dois de seus membros, as comissões que forem criadas para elaborar resoluções de captação e doação de recursos para o FMDH.

Art. 25 São atribuições da Comissão Temática de Comunicação Social:

I - divulgar amplamente a política municipal destinada aos direitos humanos;

II - possibilitar a permanente troca de informações nos assuntos voltados aos direitos humanos.

Art. 26 Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e decididos pela Plenária.

Parágrafo único. As matérias originárias das Comissões Temáticas que entrarem na pauta da Plenária deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo de três sessões plenárias.

Art. 27 As Comissões Temáticas criadas pelo CMDH terão seu funcionamento regulamentado por meio de Resoluções.

TÍTULO II

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Regimento poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante proposta do Conselho submetida à aprovação de maioria simples do colegiado.


Parágrafo único. As propostas dos Conselheiros para alterações deste Regimento serão encaminhadas à Diretoria, que as submeterá à aprovação do colegiado, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do colegiado, mediante Resolução.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, em Manaus, 11 de julho de 2011.


Dariana Z. Corrêa Lopes
 Presidente do CMDH/MANAUS

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -CMDH	
Nº	I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH
	DARIANA ZULEICA CORREA LOPES (TITULAR) ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (SUPLENTE)
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
	MARIA ELIANA MENDES HAYDEN (TITULAR) MARIA DO PREPÉTUO SOCORRO MARINHO DE LIMA (SUPLENTE)
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMDEJ
	ELDO GOMES CABRAL (TITULAR) GLÓRIA CRISTINA FLALHO CABRAL (SUPLENTE)
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
	LAURA G. BEZERRA (TITULAR) FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (SUPLENTE)
5	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMTRAD
	FRANK DIAS DOS SANTOS (TITULAR) EDGAR SARRAZIN VILAR (SUPLENTE)
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
	CARMEN DE MENEZES MARQUES JUDITE BERNIZ LEITE
II- ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS	
CONSELHEIROS	
1	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA-ADCAM
	SUZAN SAMI RAMOS (TITULAR) MARIA ELANE SOARES DE MESQUITA (SUPLENTE)
2	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE MANAUS - CDH
	MÁRCIA SILVA DIAS (TITULAR) OSCAR ENRIQUE ALVEAR MORENO (SUPLENTE)
3	FÓRUM LGBT
	FRANCISCO NERY (TITULAR) RENATA LIMA (SUPLENTE)
4	AS AMAZONAS - ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS E EX-PROSTITUTAS DO AMAZONAS
	SEBASTIANA DOS SANTOS BARATA (TITULAR) MARIA DO SOCORRO SILVA BARROSO (SUPLENTE)
5	NAÇÃO MESTIÇA
	HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SA LEÃO ALVES (TITULAR) JERSON CÉSAR LEÃO ALVES (SUPLENTE)
6	REDE NACIONAL DE JOVENS VIVENDO COM HIV E AIDS
	EUDES SAMPAIO NASCIMENTO (TITULAR) JOSÉ RAYOL DAMIÃO DE OLIVEIRA (SUPLENTE)
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -CMDH	
	DARIANA ZULEICA CORREA LOPES
	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
	MÁRCIA SILVA DIAS
	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
	FRANCISCO NERY
	SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Patrocínio nº 001/2011, celebrado em 04/10/2011.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRAD e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Amazonas - FTIEAM.
- OBJETO:** Repasse de recurso para atender o 4º Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Vestuário e Calçado.
- VALOR:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 47.730,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 2011NE00460, Fonte 01000000, datado de 04/10/2011, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 11334102010940000 – 33903922.

- PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso pela Contratada, e produzirão efeitos jurídicos depois de cumpridas todas suas condições, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade e conveniência dos Contratantes.

Manaus, 05 de outubro de 2011.


VITAL DA COSTA MELO
 Secretário Municipal do Trabalho
 SEMTRAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 114/2011-GS/SEMMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do Artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com Art. 121, da Lei nº 1.118, de 1º.09.1971,


RESOLVE:

INCLUIR, na Escala de Férias do exercício de 2011, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, objeto da Portaria nº 167/2010-GS/SEMMAS, de 22 de novembro de 2010, publica do DOM nº 2574, de 29 de novembro de 2010, o servidor abaixo:

Matricula	Servidor	Mês
108.015-6 B	PAULO AMERICO NAHMIAS BARRETO	Novembro

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de novembro de 2011


Marcelo José de Lima Dutra
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 SEMMAS

API SPE 10 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de Operação nº. 102/2011 sob o processo nº. 2011/4933/6187/00162, que autoriza a Atividade Construção Civil, com a finalidade Realização do corte de 24 espécimes de Seringueira (*Hevea sp*), com validade de 12 meses, sito Estrada da Ponta Negra Km 03 (ao lado do empreendimento Shopping Ponta Negra) Ponta Negra, na cidade de Manaus-AM.

PG/013

JOSÉ ELINALDO SOUZA DA SILVA torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de Conformidade nº. 109/2011 sob o processo nº. 2009/4933/6187/00792, que autoriza a Atividade Mineração, com a finalidade Extração de 3,03 ha de areia, com validade de 12 meses, sito Rodovia AM 010, Km 34, Ramal água branca 2, lote 317, Gleba 10 (Imovel Efigênio Ferreira Salles), na cidade de Manaus-AM.

PG/198